



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra – 787 – Fone 0XX 546 1250 FAX 546 1256
CGC/MF 01.310.499/0001-04 – e.mail pmclaud@terra.com.br
CLÁUDIA-MT

LEI N° 038/2001

DATA : 09 de novembro de 2001.

SÚMULA : “ Autoriza o Poder Executivo a assumir os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário , nas condições estabelecidas no Decreto Estadual n° 1802 , de 05 de novembro de 1997 , na Lei Estadual n° 7359 , de 13 de dezembro de 2000 e no Decreto Estadual n° 2461 de 30 de março de 2001.”

VILMAR GIACHINI, Prefeito do Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Em consonância com o programa de municipalização dos serviços de saneamento básico , implementado pelo Governo do Estado de Mato Grosso , fica este Município autorizado a assumir a prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no território do Município , bem como todos os direitos e obrigações que lhes são inerentes.

Art. 2º - Para os fins do disposto na artigo anterior , o Poder Executivo fica autorizado a rescindir o contrato de concessão com a Sanemat - Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso , bem como reconhecer o débito junto à referida empresa , no valor de R\$ 168.070,58 (Cento e sessenta e oito mil, setenta reais e cinquenta e oito centavos) , devido em função da reversão dos ativos que compõem o sistema municipal de abastecimento de água e esgotamento sanitário .

Art. 3º - O poder Executivo fica autorizado também a transferir as obrigações assumidas junto à Sanemat ao Estado de Mato Grosso e, por consequência assumir a dívida correspondente junto ao Estado , observada a concessão de desconto de 80% (Oitenta por cento) , do total do débito , nos termos da Lei Estadual n° 7359 de 13 de dezembro de 2000.

uj



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra – 787 – Fone 0XX 546 1250 FAX 546 1256
CGC/MF 01.310.499/0001-04 – e.mail pmclaud@terra.com.br
CLÁUDIA-MT

Art. 4º - O pagamento de que trata o artigo anterior será feito ao estado de Mato Grosso em 360 (trezentos e sessenta) parcelas mensais , iguais e sucessivas , sobre as quais incidirão correção monetária anual pela variação do IGPM , divulgado pela Fundação Getúlio Vargas , ou em caso de sua extinção , outro índice idôneo a ser apontado pelo Estado e juros de 6% (seis por cento) ao ano.

Parágrafo Único - Em caso de atraso , incidirão juros adicionais de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) , calculados sobre o saldo devedor atualizado.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá autorizar o Estado a condicionar a entrega dos recursos derivados da repartição das receitas tributárias ao pagamento dos débitos municipais assumidos em contrato a ser celebrado nos termos desta Lei.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá ainda promover todo e qualquer ato necessário ao cumprimento dos requisitos exigidos na Lei nº 7359 , de 13 de dezembro de 2000 e no Decreto Estadual nº 2461 , de 30 de março de 2001, para obtenção dos benefícios a que faz jus o Município.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 09 de novembro de 2001.


VILMAR GIACHINI
PREFEITO MUNICIPAL